



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 037/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFFAR 2023

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **Seleção de estudantes dos Cursos Presenciais para a concessão de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do IFFar 2023**.

1. FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS

1.1. Os auxílios financeiros da Assistência Estudantil, previstos no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar, tem como finalidade contribuir para a permanência e êxito dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

1.2. Poderão solicitar Auxílio Permanência os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Estar matriculado em todas as disciplinas regulares disponíveis para o semestre e;
- b) Possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

1.3. São pré-requisitos gerais para concorrer ao Auxílio Permanência:

- a) Preenchimento do CadÚnico no SIGAA;
- b) Enviar a documentação exigida, conforme o Anexo III deste edital;
- c) Obedecer aos prazos divulgados, conforme o Anexo I deste edital;
- d) Não possuir pendências vinculadas a processos anteriores da Assistência Estudantil; se houver, devem ser resolvidas antes da inscrição.

2. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1. O passo a passo contendo instruções para realização da inscrição *online* está disponível no [link](#) ou no site do IFFar (Portal do Discente> Bolsas e Auxílios> Tutoriais para Solicitação de Auxílios).

2.2 A inscrição será realizada através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), disponível no <https://sig.iffarroupilha.edu.br/sigaa>, obedecerá os prazos previstos no cronograma, Anexo I deste edital, e será composta das seguintes etapas:

- a) Atualização dos dados pessoais no Portal do Discente, disponível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

em: SIGAA>Portal Discente>Meus Dados Pessoais (inserir a renda familiar mensal, quantidade de membros do grupo familiar e dados bancários);

b) Adesão ao CadÚnico: o estudante deverá aderir, por meio do preenchimento do questionário socioeconômico, denominado de CadÚnico 2023/1, disponível em:

SIGAA>PortaldDiscente>Bolsas>CadÚnico>Aderir, no período previsto no cronograma (Anexo I) deste edital;

b.1) No preenchimento e adesão ao CadÚnico, os estudantes deverão anexar a documentação de forma legível e na ordem estabelecida no Anexo III deste edital, visto que o sistema não possui recurso de gravação do progresso para posterior preenchimento, ou seja, se você não gravar os dados a página irá expirar automaticamente.

b.2) **As declarações deverão estar devidamente preenchidas e assinadas** pelo/a declarante, com a data do preenchimento e só então poderão ser enviadas;

b.3) Será realizada a identificação dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

c) Solicitação do Auxílio: após o preenchimento do CadÚnico, os estudantes deverão solicitar a inscrição no Portal do Discente> Bolsas> Solicitação de Bolsas.

c.1) Após a inscrição será gerada uma página com o número de comprovante de inscrição;

d) Em caso de dúvidas, o estudante poderá solicitar informações à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *campus*, de acordo com o cronograma de atendimento da equipe ou por e-mail, conforme o quadro abaixo:

<i>Campus</i>	E-mail
Alegrete	cae.al@iffarroupilha.edu.br
Frederico Westphalen	cae.fw@iffarroupilha.edu.br
Jaguari	cae.ja@iffarroupilha.edu.br
Júlio de Castilhos	auxilio.caejc@iffarroupilha.edu.br
Panambi	auxilioestudantil.pb@iffarroupilha.edu.br
Santa Rosa	cae.sr@iffarroupilha.edu.br
Santo Ângelo	cae.san@iffarroupilha.edu.br
Santo Augusto	caeauxilio.sa@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

São Borja	cae.sb@iffarroupilha.edu.br
São Vicente do Sul	cae.svs@iffarroupilha.edu.br
Uruguaiana	cae.ug@iffarroupilha.edu.br

2.3. Aos estudantes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica Ensino Fundamental EJA-EPT-EF, as inscrições serão realizadas através do preenchimento do questionário socioeconômico - CadÚnico de forma impressa e a documentação, estabelecida no Anexo III deste edital, deverá ser entregue de forma física à Coordenação do Curso que enviará à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

3. DA OFERTA E CONCESSÃO

3.1. A seleção para o Auxílio Permanência será realizada em dois períodos no ano de 2023, de acordo com o cronograma, Anexo I. Sendo que a oferta do auxílio dependerá da **disponibilidade orçamentária** de cada *campus* do IFFar, listados no Anexo II deste edital.

3.2. Os estudantes contemplados terão direito a auxílio financeiro, cujo valor será depositado mensalmente em conta corrente em nome do estudante.

3.3. O Auxílio Permanência caracteriza-se em pecúnia concedida ao estudante por até 10 (dez) meses no ano, sendo que os meses de recebimento **ficarão condicionados ao período de seleção ao qual o estudante foi contemplado**.

3.4. A concessão do auxílio terá vigência durante o prazo de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

3.5. Os estudantes não terão direito ao recebimento do auxílio durante o período de férias e trancamentos de matrículas.

4. DAS FORMAS DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Para fins de classificação, será contemplado o estudante que:

- a) Atender aos requisitos descritos neste edital;
- b) Inserir a documentação completa exigida de acordo com as informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares. Para isso, o estudante deve verificar o Anexo III do edital e conferir se o cadastro foi validado ou se há documentos pendentes;
 - b.1) o estudante deverá acessar o sistema SIGAA> PortaldosDiscente> Bolsas> CadÚnico> ConsultarAdesões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

c) Obter maior IVS.

4.2. Na análise do IVS serão observadas as seguintes variáveis:

- I. Renda familiar *per capita* bruta mensal de até um salário mínimo e meio;
- II. Gastos com moradia/habitação;
- III. Famílias com apenas um provedor e com filhos de até 18 anos de idade;
- IV. Gastos com transporte;
- V. Recebedores de benefícios sociais (Auxílio Brasil/Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e extrato do CadÚnico);
- VI. Famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
- VII. Famílias que possuem pessoas com doença crônica, comprovadas mediante atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID).
- VIII. Outros agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

4.3. A distribuição dos valores do Auxílio Permanência estará atrelada ao limite orçamentário destinado a este fim e será ordenada por meio do IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade, classificados da seguinte forma:

Grupos de Classificação	Pontuação	Valor
Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)	A partir de 361	R\$ 240,00
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)	De 181 a 360	R\$ 160,00
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)	Até 180	R\$ 80,00

4.4. Após estudo socioeconômico e obtenção do IVS, havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente:

- a) O estudante com deficiência, comprovada mediante atestado/laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID);
- b) O estudante cotista, conforme Portaria Normativa nº18/2012 do MEC;
- c) O estudante matriculado em cursos do EJA/EPT-EF;
- d) O estudante que tiver filhos com até 06 (seis) anos incompletos;
- e) O estudante matriculado em cursos de licenciatura;
- f) O estudante com maior idade.

4.5. Cabe ao profissional Assistente Social a realização de estudo socioeconômico e utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

4.6. Caso julgue necessário, o Assistente Social poderá realizar entrevista, sendo que as convocações serão publicadas no site e murais internos do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

4.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e atender as convocações no prazo e horário estabelecidos.

4.8. O processo de seleção para concessão do Auxílio Permanência será executado por uma comissão formada por servidores da equipe multidisciplinar vinculadas às CAEs, cujas atribuições serão designadas por ordem de serviço emitida pela direção geral da unidade.

4.9. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) não cumprir com as condições deste edital; e/ou
- b) não comprovar as declarações registradas nos formulários; e/ou
- c) perder os prazos estabelecidos neste edital ou convocações posteriores; e/ou
- d) deixar de apresentar a documentação exigida, de acordo com o Anexo III deste edital; e/ou
- e) omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade socioeconômica do grupo familiar.

5. DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1. A lista de contemplados com o resultado preliminar será publicada com os nomes, em ordem alfabética, na qual constarão os estudantes que poderão vir a receber o auxílio.

5.2. Aqueles que ficarem na condição de lista de espera (suplentes) terão seus nomes divulgados em ordem de classificação crescente, ou seja, do maior para o menor IVS.

5.3. Os estudantes em fila de espera poderão ser contemplados no decorrer do ano letivo, caso haja disponibilidade orçamentária.

5.4. Estudantes que participaram do primeiro período de seleção do auxílio permanência 2023 e ficarem em lista de espera serão reclassificados com os selecionados no segundo período. Caso contemplados com o benefício, após reclassificação, respeitarão o cronograma de pagamentos e não farão jus ao pagamento retroativo.

5.5. O resultado preliminar será publicado no *site* institucional e nos murais internos do *campus*, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

5.6. Os inscritos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos, a contar da data de publicação do resultado preliminar.

5.7. Os recursos deverão ser enviados por meio do preenchimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

formulário eletrônico, neste <https://forms.gle/v9N95tDDDsxibdLw5> (Anexo XII).

5.8. Será permitida a complementação de documentação durante o período do recurso.

5.9. Após análise, se julgados procedentes, os resultados dos recursos podem alterar a lista de contemplados.

5.10. O resultado final será divulgado no *site* Institucional, conforme previsto no Cronograma (Anexo I).

6. DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

6.1. São deveres do estudante:

- a) ler e ter ciência do conteúdo deste edital;
- b) firmar, juntamente com seu responsável legal, quando menor de idade, Termo de Compromisso e Dados Bancários (Anexo XI) com o *campus* ao qual está vinculado;
- c) ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de no mínimo 75%;
- d) cumprir com o Regulamento de Convivência Discente e demais normas do IFFar;
- e) comunicar à CAE do *campus*, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- f) evitar reprovações.

6.2. No início de cada ano letivo ou semestre, a situação de cada estudante poderá ser reavaliada para verificar a condição de vulnerabilidade ou outras, para a continuidade do recebimento do auxílio.

- a) A qualquer tempo poderão ser realizadas, pelo assistente social, entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentação complementar, cabendo a este profissional utilizar os instrumentos que considerar mais adequados para o acompanhamento do estudante beneficiado.
- b) O estudante que se opuser à reavaliação solicitada pelo Serviço Social terá o auxílio financeiro suspenso.

6.3. A renovação do Auxílio Permanência poderá ser realizada semestralmente para os cursos subseqüentes e de graduação e anualmente para os cursos integrados, estando atrelada à disponibilidade orçamentária do *campus* e ao cronograma estabelecido no calendário acadêmico da Instituição.

6.4. Para renovação do auxílio, a CAE consultará no SIGAA os seguintes documentos:

- a) histórico escolar atualizado; e
- b) comprovante de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- 6.5 A cada início de ano letivo será divulgada pela Coordenação de Assistência Estudantil dos *campi* a listagem dos estudantes beneficiários do Auxílio Permanência que terão o benefício renovado.
- 6.6 Haverá suspensão do auxílio quando o estudante:
- Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
 - Possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
 - Não apresentar a documentação exigida para renovação (suspensão de trinta dias);
 - Não apresentar os dados bancários junto à CAE, transcorridos 07 (sete) dias após a divulgação da lista de classificados.
- 6.6. Haverá cancelamento do auxílio quando o estudante:
- Ser reincidente em infrequência maior que 25% ao mês;
 - Não apresentar a documentação exigida para o primeiro pagamento e renovação, após decorridos trinta dias de suspensão do auxílio;
 - Possuir 03 (três) infrações médias ou 01 (uma) grave, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
 - Reprovar.
- 6.7. Nos casos de reprovação a CAE e o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício, nos demais casos que envolvam o cancelamento, a CAE, preferencialmente com o profissional do Serviço Social, avaliarão a situação do estudante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 7.1 Ao se inscrever o estudante declara estar ciente e de acordo com todos os itens elencados no presente edital, não podendo alegar desconhecimento a respeito de qualquer item aqui relacionado.
- 7.2 O preenchimento completo do CadÚnico, no prazo estipulado, as informações nele constantes e envio dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições obrigatórias para a sua participação no processo de seleção.
- 7.3 O cronograma, previsto no Anexo I, poderá ser alterado caso seja necessário. Todas as alterações serão divulgadas no site institucional e nos murais do *campus*, devendo os candidatos acompanhar estes meios de comunicação para tomar conhecimento das alterações realizadas.
- 7.4 A lista de estudantes selecionados será divulgada por meio do site institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

7.5 Os estudantes contemplados com o Auxílio Permanência poderão informar os seus dados bancários no momento da inscrição, para agilizar o processo de recebimento do auxílio financeiro. A conta bancária informada pelo estudante deverá ser individual e ter como titular o próprio estudante, não podendo ser conta poupança ou conta conjunta, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do pagamento do auxílio.

7.6 Durante o período de vigência do benefício é dever do estudante contatar a CAE do *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica.

7.7 Não haverá pagamento retroativo do auxílio aos estudantes que ingressarem, na condição de suplentes (lista de espera), no decorrer da vigência do edital ou que informarem os dados bancários com atraso.

7.8 O Auxílio Permanência é pessoal e intransferível, sendo possível de ser acumulado sem prejuízo com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

7.9 A omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas, além do ressarcimento à União do valor recebido indevidamente.

7.10 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940 e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

7.11 Os estudantes matriculados na Educação a Distância (EaD) somente poderão pleitear os auxílios da Assistência Estudantil em edital específico para esta modalidade.

7.12 As situações não definidas neste edital serão dirimidas pela Direção Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do *campus* e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

Santa Maria, 07 de fevereiro de 2023.

CATIANE MAZZOCO PANIZ
Pró-Reitora de Ensino Substituta
Portaria eletrônica nº 118, de 01 de fevereiro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I
CRONOGRAMA

PRIMEIRO PERÍODO DE SELEÇÃO	DATAS
Períodos de inscrição	07 de fevereiro a 15 de março
Publicação da lista preliminar das inscrições	16 de março
Período para interposição de recursos da lista de inscrições	17 a 18 de março
Publicação da lista definitiva das inscrições homologadas	20 de março
Análise documental	21 de março a 12 de abril
Publicação dos resultados preliminares	14 de abril
Período para interposição de recursos	16 e 17 de abril
Publicação do resultado dos recursos e resultado final	19 de abril
Prazo máximo para envio dados bancários (estudantes que não enviaram na inscrição)	Até 26 de abril

SEGUNDO PERÍODO DE SELEÇÃO	DATAS
Períodos de inscrição	28 de abril a 18 de maio
Publicação da lista preliminar das inscrições	19 de maio
Período para interposição de recursos da lista de inscrições	21 e 22 de maio
Publicação da lista definitiva das inscrições homologadas	23 de maio
Análise documental	24 de maio a 16 de junho
Publicação dos resultados preliminares	20 de junho
Período para interposição de recursos	21 e 22 de junho
Publicação do resultado dos recursos e resultado final	27 de junho
Prazo máximo para envio dados bancários (estudantes que não enviaram na inscrição)	06 de julho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II
CAMPUS OFERTANTES
AUXÍLIO PERMANÊNCIA

UNIDADES
ALEGRETE
FREDERICO WESTPHALEN
JAGUARI
JÚLIO DE CASTILHOS
PANAMBI
SANTA ROSA
SANTO ÂNGELO
SANTO AUGUSTO
SÃO BORJA
SÃO VICENTE DO SUL
URUGUAIANA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. Documentos de identificação do (a) estudante e da sua família

a) Quadro de Composição do grupo familiar conforme modelo disponível no anexo IV, devidamente preenchido.

b) Documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF (número do Cadastro de Pessoas Físicas) ou carteira de motorista dos componentes do grupo familiar elencados no quadro de composição familiar. **O/A estudante não necessita apresentar sua documentação de identificação (RG e CPF) pois os mesmos já foram entregues na matrícula;**

b.1) Caso já conste o número do CPF, na carteira de identidade ou na Carteira de Trabalho da Previdência Social, não é necessário enviá-lo novamente;

b.2) Caso seja enviada a carteira de motorista, não há necessidade de envio do documento de identidade e CPF;

b.3) Para menores de 18 anos, **caso não possua** documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF (número do Cadastro de Pessoas Físicas), é necessária a cópia da certidão de nascimento.

c) Certidão de casamento ou declaração de união estável, assinada pelo casal conforme o modelo disponível no Anexo V, (para pais/responsável legal ou estudante casado ou em situação de união estável).

d) Aos menores de idade, caso os pais/responsáveis ou cônjuge sejam falecidos, é necessário apresentar certidão de óbito;

e) Caso o estudante e/ou componente do grupo familiar receba algum benefício social (Auxílio Brasil/Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Seguro Desemprego e Auxílio Emergencial do Governo Federal), apresentar cópia do extrato bancário ou outro documento que comprove o recebimento do benefício.

f) Quando os pais ou responsáveis do estudante forem separados, divorciados ou sem vínculo: o estudante ou dependente menor de 21 anos deverá apresentar declaração de recebimento ou do não recebimento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo VI;

f1) Quando o estudante ou membro familiar pagar pensão alimentícia: deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo VI, acompanhado de extrato bancário ou outro documento que comprove o valor pago.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

g) Termo de compromisso e dados bancários disponíveis no Anexo XI. Dados bancários próprios do estudante. Cópia legível de documento onde conste o banco, agência, número da conta e operação bancária (não podendo ser conta poupança, conta conjunta ou conta salário, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do repasse financeiro).

*** Os dados bancários são opcionais no ato da inscrição, no entanto, para dar agilidade ao pagamento do auxílio, orienta-se a entrega com mais brevidade possível.**

h) Condição de saúde do estudante e do grupo familiar:

h.1) Em caso de estudante e/ou familiar com doença crônica: apresentar ATESTADO MÉDICO com CID (Código Internacional de Doenças) e com a validade de até 5 anos;

h.2) Em caso de estudante e/ou famílias com deficiência: apresentar atestado/laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID).

i) Gastos com moradia

i.1) Em caso de gastos com moradia do estudante e/ou grupo familiar: Gastos com aluguel de imóvel: apresentar contrato de locação ou recibo atualizado de pagamento do aluguel;

i.2) Em caso de gastos com financiamento de imóvel: apresentar comprovante da prestação do financiamento atualizado.

2. Documentos para comprovação de renda familiar mensal (referente a TODAS as fontes de renda desempenhadas pelo grupo familiar, inclusive pelo estudante)

Aos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos, que declaram imposto de renda à Receita Federal	Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica, se for o caso, completa com recibo de entrega Exercício 2022, ano base 2021. Se houver declaração retificadora, deverão ser apresentadas todas as declarações: original e retificadoras.
Todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos, salvo na condição de jovem aprendiz (14 a 24 anos)	1 - Carteira de Trabalho (CTPS), ou carteira digital com as páginas de identificação, da qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte, da página da última alteração de salário com o valor atualizado e da página seguinte. 2 - A Carteira de Trabalho digital pode ser obtida pelo aplicativo "carteira de trabalho digital" ou no site empregabrasil.mte.gov.br; ao clicar em imprimir é possível obter o documento completo em pdf. Para quem não tem carteira de trabalho: apresentar declaração de que não possui Carteira de Trabalho (Anexo X).
a) Trabalhador Assalariado (Trabalho formal, estágio, jovem aprendiz.)	a. 1) Contracheques dos três meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo (referentes aos três meses anteriores à data de abertura das inscrições no processo seletivo)
b) Produtor Rural ou Agrícola	b.1) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), fornecida por contador inscrito no CRC; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

<p>*Para fins de cálculo da renda bruta do Produtor Rural será considerado o lucro total do produtor rural (Receitas menos 30% do valor com despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12 para média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual.</p>		<p>b.2) Declaração de rendimento anual, fornecida pelo Sindicato, baseada no bloco do produtor rural contendo: renda bruta, despesas com a produção (insumos) e as pessoas dependentes dessa renda. Se o bloco do produtor rural estiver em nome do casal, a declaração deve ser para o casal, a fim de identificar a profissão de ambos como agricultores; ou</p>
		<p>b.3) Declaração de Produtor Rural, conforme o modelo disponível no Anexo VII, acompanhada de extrato bancário do mês de inscrição neste edital; ou</p>
		<p>b.4) Relatório do Extrato de Nota Fiscal Gaúcha Eletrônica de Produto (relatório anual). Pode ser solicitado na Secretaria de Finanças, no Departamento de ICMS ou no Setor de Agricultura/Setor de blocos da Prefeitura Local.</p> <p>OBS: Não serão aceitas “Notas de bloco de produtor rural”.</p>
<p>C) Aposentado ou Pensionista</p>		<p>c.1) Extrato de pagamento de benefício, que poderá ser emitido por meio de consulta no endereço: https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login?redirectUrl=/; ou</p> <p>c.2) Extrato bancário do mês de inscrição neste edital.</p>
<p>d) Autônomos Profissionais Liberais</p>	<p>e</p>	<p>d.1) Declaração de renda Autônomo e Profissional Liberal (Anexo VIII), acompanhado do extrato bancário do mês de inscrição neste edital.</p>

<p>e) Proprietários de Empresas Empreendedores Individuais</p>		<p>e.1) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), devidamente assinada por contador inscrito no CRC, contendo: os valores referentes a pró-labores auferidos nos últimos seis meses; valores relativos a lucros e/ou dividendos recebidos no exercício em curso e no anterior</p>
		<p>e.2) Microempreendedor individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional</p>
<p>f) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis</p>		<p>f.1) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório que contemple o último recibo de aluguel.</p>
<p>g) Desempregado ou trabalhador do lar</p>		<p>g.1) Declaração de Inexistência de Renda (conforme Anexo IX), acompanhado do extrato bancário do mês de inscrição neste edital.</p>
<p>h) Segurado do Seguro Desemprego</p>		<p>h.1) Comprovante de recebimento do benefício onde conste o valor do mesmo.</p>
<p>i) Estagiário remunerado e/ou bolsista</p>		<p>i.1) Cópia do contrato/termo de compromisso de estágio, onde conste o valor recebido</p>
		<p>i.2) Cópia do termo de concessão de bolsa, onde conste o valor recebido</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

<p>j) Recebedores de Pensão Alimentícia/Não recebedores</p> <p>Pagadores de Pensão Alimentícia</p>	<p>j.1) Para os componentes do grupo familiar menores de 21 anos com pais separados (separação legalizada ou não): declaração de recebimento de pensão alimentícia/ não recebimento, conforme modelo disponível no Anexo VI, acompanhado de extrato bancário ou de outro documento que comprove o valor recebido.</p> <p>j.2) Quando o membro familiar pagar pensão alimentícia deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo VI, acompanhado de extrato bancário ou de outro documento que comprove o valor pago.</p>
--	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO IV
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Nome (primeiro nome)	Parentesco do candidato	Idade	Estado Civil	Exerce atividade remunerada	Renda Bruta Mensal
1				() Sim () Não	
2				() Sim () Não	
3				() Sim () Não	
4				() Sim () Não	
5				() Sim () Não	
6				() Sim () Não	
7				() Sim () Não	
8				() Sim () Não	
9				() Sim () Não	
10				() Sim () Não	

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do responsável
(Para estudantes menores de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____ e meu/minha cônjuge _____, inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____, declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde _____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.

_____, _____ de _____ de 202__.

1º Declarante (assinatura)

2º Declarante (assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO / NÃO RECEBIMENTO DE
PENSÃO ALIMENTÍCIA

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____,

recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____.

pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____

não recebo pensão alimentícia.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

Declaro também que, nesta data:

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

Conta corrente

Conta poupança

Não possuo conta bancária

_____, _____ de _____ de 202__.

(Assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº

_____ e RG nº _____, residente na rua

_____, nº _____, bairro

_____, Cidade _____, que trabalho como

produtor (a) rural, com renda mensal no valor de R\$ _____,

referente à(s) atividade(s) de _____

_____.

(Especificar as atividades rurais desempenhadas).

Declaro também que, nesta data:

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

Conta corrente

Conta poupança

Não possuo conta bancária

Declaro também que, nesta data:

Possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social, qual envio em anexo a esta declaração como documento.

Não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RENDA AUTÔNOMO E PROFISSIONAL LIBERAL
(somente para aluno e/ou familiar sem comprovante de renda)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, _____ inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, residente na rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, presto serviços como (atividade exercida) _____, no endereço localizado na rua _____, nº _____, recebendo o valor mensal de R\$ _____.

Declaro também que, nesta data:

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- Conta corrente
- Conta poupança
- Não possuo conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA
(Somente para candidatos e familiares sem atividade remunerada)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, _____ inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente na rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, não exerço nenhuma atividade remunerada neste momento, sou dependente, financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

Declaro também que, nesta data, possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- Conta corrente
- Conta poupança
- Não possuo conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, _____ inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente na rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, que não encaminhei para a seleção do Auxílio Permanência por motivo de

- () Perda/extravio da Carteira de Trabalho
- () Nunca solicitei Carteira de Trabalho

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO XI
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____, estudante do Curso _____, Matrícula _____, CPF: _____ **caso seja contemplado** com o Auxílio Permanência do Instituto Federal Farroupilha, *Campus* _____ declaro estar ciente:

- 1- do Regulamento de Concessão de Auxílio do IFFar;
- 2- que o recebimento deste auxílio do IFFar não estabelece nenhum vínculo empregatício com o Instituto;
- 3- das razões que podem levar à suspensão ou cancelamento do auxílio permanência;
- 4- dos valores do auxílio permanência, que variam de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;
- 5- que devo comunicar a CAE do campus qualquer alteração na situação socioeconômica;
- 6- que na condição de suplente/lista de espera não farei jus ao recebimento de valores retroativos, devendo aguardar publicação de edital de convocação no site do *campus*. Sendo que, só farei jus ao pagamento do auxílio, após comparecimento na CAE para atualização dos dados deste termo.
- 7- Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme comprovação anexa. **Os dados bancários são opcionais no ato da inscrição e preenchimento deste formulário. Caso você não tenha conta bancária no período de inscrição, poderá informar após a publicação do resultado final no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).**

Banco: _____, agência: _____, conta nº: _____,

Assumo, pois, o compromisso de cumprir com o Regulamento de Concessão dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFFar.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável
(Para estudantes menores de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO XII
FORMULÁRIO DE RECURSOS

Este formulário deve ser preenchido por meio do link
<https://forms.gle/v9N95tDDDsxibdLw5>

Nome do (a) Estudante:

Curso:

Campus:

CPF:

E-mail:

Telefone para contato:

JUSTIFICATIVA

OBSERVAÇÃO

_____, _____ de _____ de 202__.